



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestar os serviços de Recapagem e Duplagem em pneus, para atender a frota veicular da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura – SEMAPA e Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, de acordo com as especificações, quantitativos e condições descritas abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	SEMAPA	SEMOB	QTDE TOTAL
1	Duplagem de PNEU 12.4-24	Serviço	18		18
2	Duplagem de PNEU 14.9-24	Serviço	12		12
3	Duplagem de PNEU 14.9-28	Serviço	12		12
4	Duplagem de PNEU 18.4-30	Serviço	18	4	22
5	Duplagem de PNEU 18.4-34	Serviço	12		12
6	Duplagem de PNEU 23.1-30	Serviço	12		12
7	Duplagem de PNEU Retroescavadeira 12/16,5	Serviço		8	8
8	Duplagem de PNEU 14.000x24	Serviço		20	20
9	Duplagem de PNEU 17,5x25	Serviço		20	20
10	Recapagem de PNEU 12.4-24	Serviço	18	10	28
11	Recapagem de PNEU 18.4-30	Serviço	18	4	22
12	Recapagem de PNEU 17,5 X 25	Serviço		20	20
13	Recapagem de PNEU 14.000 x 24	Serviço		20	20
14	Recapagem de PNEU Retroescavadeira 12/16,5	Serviço		8	8
15	Recapagem de PNEU 275 X 22,5	Serviço		16	16
16	Recapagem de PNEU 1000 X 20	Serviço		30	30
17	Recapagem de PNEU 14.9-24	Serviço	12		12
18	Recapagem de PNEU 14.9-28	Serviço	12		12
19	Recapagem de PNEU 18.4-34	Serviço	12		12
TOTAL			156	160	316

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A realização de processo de licitação para contratação deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos serviços pela SEMAPA e SEMOB, visando a manutenção, conservação e durabilidade dos pneus da frota veicular e dos maquinários utilizados pelas mesmas.

2.2. Considerando que os agricultores de nosso município precisam de apoio para produzir seus produtos como a farinha, o feijão, o milho, entre outros e que a **Secretaria Municipal de Agricultura** auxilia esses agricultores, considerando também que a **Secretaria Municipal de Obras** é responsável pela coleta de lixo, abertura e manutenção de ruas, limpeza de bueiros, e etc proporcionando melhor qualidade de vida aos munícipes, torna-se necessário a recapagem e duplagem dos pneus, para manter a funcionalidade correta dos veículos, garantindo durabilidade, maior resistência nas atividades executadas diariamente, bem como garantindo qualidade de vida e benefício a população que necessitam destes serviços.



2.3. Portanto, fica claro a necessidade de manter um bom funcionamento e desempenho dos pneus dos veículos adquiridos, prosseguindo assim, a vida útil dos mesmos, oferecendo condição adequada ao funcionamento, mantendo a eficiência dos serviços prestados aos usuários do serviço público.

3. FROTA VEICULAR

3.1. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura possui a frota de veículos mencionados abaixo no qual, necessitam do objeto proposto:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MAQUINÁRIOS	ANO	QUANT.
01	TRATOR AGRÍCOLA LS TRACTOR PLUS 100 R 100 CV	2017	01
02	TRATOR AGRÍCOLA CASE IH FARMALL 95 100 CV	2018	02
03	TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND TT4030 COM PLAINA 75 CV	2018	01
04	TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND TT4030 75 CV	2018	01
05	TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND 7630 100 CV	2006	01
06	TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND 7630 100 CV	2015	01
07	TRATOR AGRÍCOLA VALTRA BM 100 CV	2010	01
08	TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND COM PLAINA DIANTEIRA 110 CV	2018	01
09	TRATOR YAMAR SOLIS 75 CV	2022	01
10	GRADE ARADORA PICCIN MODELO GAICR 16 X 28 X 7,5 MM	2018	02
11	GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA PICCIN GACRI COM 18 DISCOS DE 26/6 MM	2018	01
12	GRADE ARADORA COM CONTROLE REMOTO MARCA PICCIN MODELO GACRI 14 X 26 X 6 MM	ND*	01
13	GRADE ARADORA PICCIN GACRI 16 DISCOS	ND*	01
14	GRADE ARADORA TATU GACRI 18 DISCOS	ND*	01
TOTAL			16

3.2. A Secretaria Municipal de Obras possui a frota de veículos mencionados abaixo no qual, necessitam do objeto proposto:

ITEM	TIPO	DESCRIÇÃO	QUANT
01	CAÇAMBA	CARGO 1317- ANO 2010	01
02	CAÇAMBA	CARGO 1722- ANO 2013	01
03	CAÇAMBA	WOLKSVAGEM 13180-ANO 2010	01
04	CAÇAMBA	WOLKSVAGEM 13190-ANO 2016	01
05	CAÇAMBA	WOLKSVAGEM 26280-ANO 2014	01
06	CAÇAMBA	WOLKSVAGEM 24260-ANO 2022	01
07	CAMIONETE	S10 – ANO 2005	01
08	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	CX220C – ANO 2022	01
09	MICRO TRATOR	TOYAMA TDWT73 – ANO 2020	01
10	MOTONIVELADORA	PATROL CATERPILLAR 120K- ANO 2014	01
11	MOTONIVELADORA	PATROL CASE 845- ANO 2011	01
12	PÁ CARREGADEIRA	W20E- ANO 2009	01
13	PÁ CARREGADEIRA	W20F- ANO 2022	01
14	PÁ CARREGADEIRA	LW300KV – ANO 2022	01



15	PÁ CARREGADEIRA	LW300KV - ANO 2021	02
16	RETROESCAVADEIRA	580 N- ANO 2013	01
17	ROLO COMPACTADOR	DYNAPAC CA 150 - ANO 2015	01
18	TRATOR	JOHN DEERE 5705- ANO 2010	01
19	TRATOR	BUDNY 7540 - ANO 2017	01

4. LOCAL, PRAZO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A CONTRATADA prestará os serviços, objeto do Contrato, em conformidade com as ordens de serviços emitidas pelas Secretarias supracitadas, de acordo com o presente Termo de Referência;

4.2. O presente objeto deste Termo de Referência será prestado de **forma parcelada** segundo as necessidades dos órgãos já mencionados;

4.3. Os serviços solicitados poderão ser realizados na sede das unidades abaixo relacionadas ou na sede matriz da Contratada ou em outro local que seja de acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

UNIDADES	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura - SEMAPA	Rua Bento Costa, nº 855. Bairro Espírito Santo.
Secretaria Municipal de Obras - SEMOB	Tv. Joaquim Ferreira Seixas, S/N. Bairro Espírito Santo

4.4. Após a Ordem de Prestação do Serviço ter sido recebida pela Contratada, a realização do serviço deverá ser feita em até 04 (quatro) dias corridos, ou, dependendo da quantidade e especificação demandada, poderá ser estendido o prazo, desde que acordado entre CONTRATANTE E CONTRATADA, no local mencionado no item 4.3 ou em outro local informado entre as partes interessadas, no período compreendido entre as 08h as 17h, de segunda a sexta feira, em dias de efetivo expediente no órgão;

4.5. Excepcionalmente, em caso de extrema necessidade, a entrega ou a própria realização do serviço poderá ser feita em dia e horário adverso ao mencionado no item 4.4;

4.6. A Empresa Vencedora deverá possuir toda a infraestrutura necessária para a execução do trabalho a que foi contratada e estar prontamente a disposição a partir da solicitação do serviço;

4.7. Todos os ônus com despesas relacionadas a frete, carga e descarga são inteiramente de responsabilidade do fornecedor;

4.8. A qualidade dos serviços fornecidos é de inteira responsabilidade da Contratada;

4.9. Qualquer eventualidade que prejudique a realização adequada do serviço, consoante às regras estabelecidas neste Termo, deverá ser devidamente justificada em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 24h, e aceito pelos órgãos públicos.

4.10. Os serviços deverão ser entregues e/ou realizados de acordo com o especificado, de forma a garantir segurança e tranquilidade para o motorista do veículo e que o mesmo esteja pronto para ser utilizado;

4.11. Na ocasião da entrega do serviço, deverá ser colhida a data, hora, nome, cargo e assinatura do(a) servidor(a) da Contratante responsável pelo recebimento;



5. DA VALIDADE E GARANTIA

5.1. Todos os serviços de Recapagem e Duplagem de Pneus deverão apresentar garantia mínima de 60 (sessenta) dias, contados da efetiva prestação dos serviços, ou seja, contados da entrega do veículo a Contratante;

5.2. Para pneus, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

5.3. Serviços e peças utilizados, contados da data da efetiva prestação do serviço, 06 (seis) meses, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último;

5.4. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término do contrato;

5.5. A substituição de peças, componentes, equipamentos, acessórios e outros só poderão ocorrer após aprovação do fiscal do contrato mediante;

5.6. A cada necessidade de serviço, a CONTRATANTE encaminhará o veículo a sede da contratada através de servidor devidamente autorizada ou na impossibilidade de locomoção, por meio de reboque, acompanhado de documento de solicitação de orçamento, onde conste sua descrição (marca e modelo), placas e quilometragem;

5.7. A CONTRATADA deverá apresentar no máximo de 48 (quarenta e oito) horas por qualquer meio de comunicação, desde que assegurada a veracidade e exatidão das informações, o orçamento prévio preparado de forma detalhada, abrangendo nome e quantidade de peças a serem repostas, serviços a serem executados e número de horas necessárias bem como preço para realização dos serviços;

5.8. A CONTRATADA deverá informar os serviços e suas quantidades, bem como de horas /ou período a serem executados que deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo;

5.9. A contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessário para execução do serviço.

6. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação far-se-á com verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de Tempo Serviços- FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o acaso a comprovação de que atende às exigências do edital, quando a habilitação jurídica e qualificações Técnicas e Econômica – Financeira.

7. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

7.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o dever de ser adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade;

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a



apresentada memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.5. caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A Dotação Orçamentária ocorrerá por conta do parecer contábil dos órgãos abaixo mencionados:

8.1.1 Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura - **SEMAPA 2.047**

8.1.2 Secretaria Municipal de Obras - **SEMOB 2.045.**

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente e acompanhada da regularidade fiscal;

9.2. A nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

9.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;

9.5. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscal e trabalhista.

9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela administração o valor de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até o efetivo adimplemento da parcela, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.7. O valor dos encargos é calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

10. OBRIGACÕES DA CONTRATADA e CONTRATANTE

10.1. A CONTRATADA caberá:



10.1.1. É obrigação da Contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual;

10.1.2. Aplicar qualidade nos serviços executados;

10.1.3. Responder pelos serviços que entregar, conduzindo-os de acordo com as normas e disposições legais, e possuir pessoal capacitado em todos os níveis de trabalho;

10.1.4. Indicar um responsável para acompanhamento de toda a execução do contrato;

10.1.5. Ser responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

10.1.6. A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários ao pleno atendimento das demandas;

10.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas com transportes, alimentação, encargos trabalhistas e outras a que tiver o funcionário executor dos serviços;

10.1.8. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas, principalmente as Licenças de Funcionamento e as Certidões Fiscais e Trabalhistas, devidamente expedidas pelos órgãos competentes, de forma ativa e em plena vigência;

10.1.9. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que pelos órgãos forem solicitados, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

10.1.10. Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a Prefeitura de Augusto Corrêa, de forma a cumprir os prazos estabelecidos e informar todos os pormenores do serviço prestado e corrigir as falhas verificadas no trabalho, sem ônus para a Prefeitura ou órgãos solicitantes.

10.2. A CONTRATANTE caberá:

10.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e todas as suas etapas, registrando as ocorrências caso necessário, sempre objetivando a sua qualidade;

10.2.2. Dará ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

10.2.3. Proceder à conferência das notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega dos serviços;

10.2.4. Rejeitar os serviços e/ou materiais cujas execuções não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no item 1.1 deste Edital;

10.2.5. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA para a realização dos serviços, bem como, outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante;

10.2.6. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho;

10.2.7. Notificar a licitante, por escrito sobre algum tipo de irregularidade, imperfeição constantes em cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.2.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimento que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA;

10.2.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com art. 67 da Lei Federal nº 8666/93;



11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O período de vigência dos referidos serviços a serem contratados serão de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Garantido o exercício, no prazo de 5 (cinco) dias, do direito ao contraditório e à ampla defesa, fica o contratado sujeito às seguintes sanções administrativas, que poderão ser cumulativas:

12.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita o contratado garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, às seguintes sanções administrativas, que poderão ser cumulativas:

12.1.2. advertência;

12.1.3. multa de mora 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato;

12.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.5. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

12.3. Na hipótese da sanção prevista no item 12.1.5, será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.4. As sanções previstas nos itens 12.1.3.e 12.1.4, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.4.4. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

13.2. A contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pelo objeto deste Termo de Referência, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos materiais/serviços a serem contratados;

13.3. Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pela Prefeitura Municipal ou a quem ela designar, no endereço constante neste Termo de Referência;

13.4. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Augusto Corrêa, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 04.873.600/0001-15



SEMAF
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Augusto Corrêa/PA, 26 de Janeiro de 2023.

RAFAEL RODRIGO SILVA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 001/2021